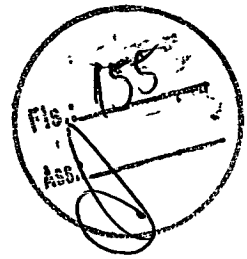




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS



CONTRATO Nº 002/2020
PROCESSO ADM Nº 14031705/2020-CPL/PMA/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ANAPURUS E A FL2 EVENTOS MÚSICAIS EIRELI

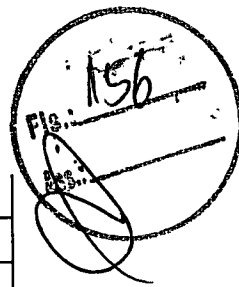
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.927.361/0001-02, situada à Av. Presidente Médici s/n, Centro, Anapurus MA, nesta cidade Anapurus, Estado do Maranhão, neste ato representada pela secretária Ana Carine Nascimento Monteles, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 002.141.233-24, residente e domiciliado na nesta Cidade de agora em diante denominada CONTRATANTE e a Empresa FL2 EVENTOS MÚSICAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 30.217.372/0001-35, com sede à Rua Marechal Dutra, nº 4569, Sala "A", no bairro Lourival Parente na cidade de Teresina/PI, de agora em diante denominada CONTRATADA, por força do Pregão Presencial nº 034/2020-SRP e sua homologação e adjudicação pela secretária, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo nº 14031705/2020-CPL/PMA, referente ao pregão nº 034/2020-SRP. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, os serviços constantes do Edital de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS- MA, do qual a CONTRATADA foi vencedora, para contrato durante o exercício de 2020, conforme anexo I de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Captação de imagens em eventos e produção de matérias jornalísticas com equipe de reportagem composta por: 1 Repórter, 1 repórter cinematográfico, 1 produtor, 1 assistente técnico.	DIARIA	20	414	8.280,00
2	Edição de imagem em ilha não linear com finalização digital	DIARIA	30	475	14.250,00
3	Captação de imagens em eventos e produção de matérias jornalísticas com equipe de reportage composta por: 1 Repórter, 1 repórter, cinematográfico, 1 produtor, 1 assistente técnico e 1 fotógrafo.	TURNO	35	500	17.500,00
4	Captação de imagens aéreas com a utilização de drone	EVENTO	20	675	13.500,00
5	Gravações em estúdio (vídeo e áudio)	TURNO	5	411	2.055,00
6	Produção de animações e vinhetas	PEÇA	12	410	4.920,00
7	Mensagens em vídeo para datas sazonais com duração de até 2 minutos	UNID	15	418	6.270,00
8	Áudio spot para rádio e carro de som	UNID	30	300	9.000,00
9	Filmadora de alta definição e tripé	DIÁRIA	84	310	26.040,00
10	Ilha de edição linera	DIÁRIA	84	200	16.800,00
11	Monitor de Referência de vídeo	DIÁRIA	84	150,5	12.642,00

Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro - Anapurus/MA
CNPJ. nº 11.927.361/0001-02



12	Teleprompter	DIÁRIA	84	152	12.768,00
13	Kit iluminação	DIÁRIA	84	153	12.852,00
14	Kit audio	DIÁRIA	84	170	14.280,00
VALOR TOTAL					171.157,00

1.2 - Os Serviços serão prestados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, e de acordo com a necessidade verificada.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1 - Deverá executar nas condições constantes do ANEXO I do edital de Pregão. O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31/12/2020.

3 - DO PREÇO

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$: **171.157,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)**. Sendo pago em 07 parcelas no valor de R\$: 24.451,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais)

3.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta dos recursos destinados a **Dos Recursos Orçamentários:**

4 Fundo Municipal De saúde – Fms; 02 - Poder Executivo; 02 11 - Fundo Municipal De saúde; 021100 - Fundo Municipal De saúde; 10 301 0004 Gestão Da Saúde Publica Municipal; 10 301 0004 2044 0000 - Manutenção E Funcionamento Da Rede Municipal De Saúde; 3.3.90.39.00outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; 0.1.30 001.001 Recursos Próprios Do Município.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente contrato terá vigência 07 meses até 31/12/2020, contado a partir da assinatura contratual.

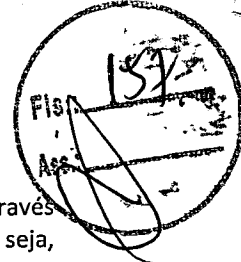
6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados através de depósito bancários, com prazos de até dez dias da data de entrega da nota fiscal de realização dos serviços.

6.1.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2 - As faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.





6.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz

6.5 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco do Brasil, Ag. 3507-6 C/C nº 80.985-3.**

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer venham interferir na execução dos mesmos.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O não cumprimento dos serviços ora contratados nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

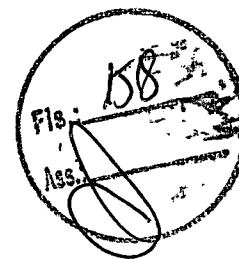
9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando está no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.





10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes nos serviços contratados, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

11.3 - A contratante manterá durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação de acordo com o inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/93.

11.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) da Secretaria Municipal De Administração acordo com o art. 67, da Lei 8666/93.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 - DA VINCULAÇÃO

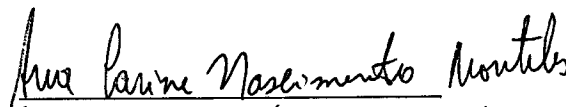
O presente contrato vincula-se ao edital de Pregão Presencial N.º 034/2020-SRP e à proposta da CONTRATADA.

14 - DO FORO

14.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de foro da Comarca da Brejo, na para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Anapurus/MA, 07 de maio de 2020.



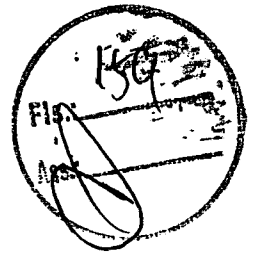
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA
ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES
CONTRATANTE



FL2 EVENTOS MÚSICAIS EIRELI
CONTRATATO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS



TESTEMUNHAS:

Selly Nascimento Neves
CPF: 516857523-49

Marlângella E. de L. Gomes
CPF: 010.364.643-42.